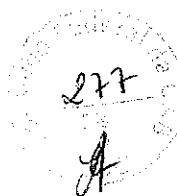




*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*



**Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.**

**Assunto:** Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

**Exercício:** 2017.

**Interessados:** Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972).

**Relator:** Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

## RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, da Seccional do Distrito Federal encaminhada em 18.04.18 a este Conselho Federal, para a devida apreciação e consequente julgamento desta Terceira Câmara.

O encaminhamento desta prestação de contas se deu no prazo regulamentar (30.04.18) e veio instruída com todos os documentos a que se refere o Provimento nº 101/03, possibilitando seu exame.

As contas do exercício 2017 foram auditadas pela empresa Computare – Contadores Associados Ltda – CRC/DF 001359/O (fls. 142 a 156), que atende as exigências dos itens 15 e 16 do art. 4º do Provimento n. 101/03.

Foi anexado o parecer da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/Distrito Federal (fls. 160 a 166), que analisou a referida prestação de contas e opinou pela aprovação, com a aprovação pelo Conselho Pleno da Seccional, de 22.03.18, nos autos do processo 07.0000.2018.005557-0.

Destaque-se que a Seccional conta com um quadro de 54.766 advogados ativos (fls. 78), distribuídos nas 14 (dez) Subseções do Distrito Federal.

Extrai-se do comparativo orçado entre a Receita e a Despesa, que a Seccional arrecadou R\$ 28.916.866,86, salientando-se que somente em receitas de aplicação financeiras a Seccional obteve uma receita de R\$ 463.483,19 (fls. 218). O Conselho Federal da OAB aportou recursos, na modalidade de auxílios financeiros, na ordem de R\$ 1.539.853,40 (fls. 218). A renegociação da dívida do terreno do Clube dos Advogados reduziu os juros de 9,6% a.a., para 6,0% a.a., fato que, sem dúvida, contribuirá ainda mais para a redução das obrigações da Seccional.

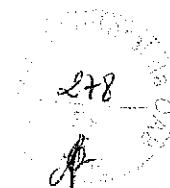
Por outro lado, a despesa executada importou em R\$ 27.586.154,98, com superávit orçamentário em R\$ 1.330.711,88 (fls. 253), correspondente a 4,60 % do total da receita realizada, fato que aponta para o equilíbrio orçamentário da Seccional no exercício em análise.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



As contas de 2017 foram aprovadas à unanimidade, apreciadas na Sessão de 22.03.18, nos termos da Ementa de fls. 168.

Encaminhadas à Controladoria deste Conselho Federal, em atendimento às exigências contidas no Provimento nº 101/03, a AT-190/18 de 08.08.18 (fls. 249/254), constatou-se o cumprimento das exigências contidas no artigo 4º do provimento acima e submeteu à apreciação desta relatoria para apreciação desta colenda corte de contas.

Da análise dos autos é possível constatar que a Seccional trabalhou pelo controle financeiro. Buscou promover investimentos, o que fez no valor de R\$ 394.365,32, correspondente a 1,36% da receita total em equipamentos, notadamente no parque de informática (R\$ 267.609,24), para melhorar o atendimento da advocacia distrital.

Acompanho o entendimento da Controladoria do Conselho Federal de que a Prestação de Contas do Exercício de 2017, da Seccional OAB/DF *“Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à d. TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos ns. 101/2003 e 121/2007, estando em condições de ser apreciada a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB Distrito Federal, referente ao exercício de 2017, mediante o acatamento, pela d. relatoria do disposto no item “2.1.1”.* (fls. 254).

Saliento que essa ressalva contida no item 2.1.1 (fls. 254) foi solucionada através da conversão do débito junto ao Conselho Federal em auxílio financeiro, conforme despacho do Presidente e Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal em 29.8.18 (anexo, fls. 275).

É o que me cabe relatar.

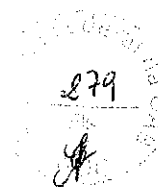
## VOTO

A Comissão de Orçamento e Contas, em voto do Exmo. Conselheiro Dr. João Paulo Amaral Rodrigues, relatório da auditoria da Computare, e, ainda, a Análise Técnica da Controladoria do Conselho Federal, cujos pareceres incorporo ao meu voto, revela uma criteriosa análise da Seccional auditada, ao analisar a administração financeira e consequentemente as contas apresentadas pela Diretoria da Seccional da Ordem dos Advogados do Distrito Federal.

Conclui esse órgão, às fls. 254: *“Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à d. TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos ns. 101/2003 e 121/2007, estando em condições de ser apreciada a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB Distrito Federal, referente ao exercício de 2017, mediante o acatamento, pela d. relatoria do disposto no item “2.1.1”.*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

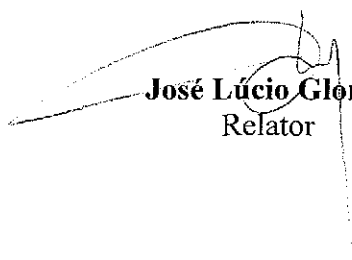


Destaque-se que o disposto no item “2.1.1”, já foi resolvido pela Diretoria do Conselho Federal, mediante a conversão do débito em “auxílio financeiro”.

Acompanho o entendimento da Controladoria quanto à sua conclusão e, finalmente, reiterar que a Seccional da OAB/Distrito Federal, destacando o equilíbrio orçamentário que resultou na redução das obrigações de curto prazo e o atendimento dos investimentos de capital.

É dessa forma que voto.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

  
**José Lúcio Glomb**  
Relator



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasil - O.A.B.*



**Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.**

**Assunto:** Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

**Exercício:** 2017.

**Interessados:** Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972).

**Relator:** Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

**Ementa n. 061 /2018/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações presentes, determinando a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

  
**Antonio Oneildo Ferreira**  
Presidente

  
**José Lúcio Glomb**  
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**502ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

Incluído na pauta de: 03/09/2018.

**Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.**

**Assunto:** Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

**Exercício:** 2017.

**Interessados:** Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972).

**Relator:** Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).


Presidente da Sessão: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

Secretário: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

**CERTIDÃO**

Certifico que a Terceira Câmara, ao apreciar o processo em referência, em sessão realizada no dia 03/09/2018, proferiu a seguinte decisão: “Após a leitura do relatório e do voto pelo Relator, manifestou-se o Conselheiro Severino de Sousa Oliveira (DF). Não havendo outras manifestações, decidiu a Terceira Câmara, por unanimidade, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, aprovar com moção de louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal”.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

  
**Edlaine da Silva Nunes Brandino**  
Técnica Jurídica da Terceira Câmara

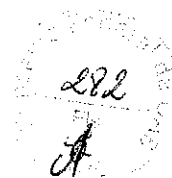
  
**Cinzia Greice Pegoraro**  
Coordenadora da Terceira Câmara



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*



**Ref.: Prestação de Contas n. 07.0000.2018.005557-0/TCA.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 277/280 foi publicada no Diário Oficial da União – Seção 1 de 12/09/2018, p. 257, cf. documento juntado às fls. 283.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

  
**Edlaine da Silva Nunes Brandino**  
Técnica Jurídica da Terceira Câmara

  
**Cinzia Greyce Pegoraro**  
Coordenadora da Terceira Câmara

JF



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.830/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 27 e 28 de setembro de 2018, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizá-las à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QJ 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF...

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 3002/2018. RECORRENTE: DANUSA CARDOSO MORAIS, ADVOGADOS: OTÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA - OAB/MG Nº 106.583; RENOVY PEREIRA SOARES OAB/MG Nº 132.893. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 95/2018. RECORRENTE: IACQUES SYERSKI, ADVOGADOS: JOSÉ ANE GUEDES CHAVES - OAB/RS Nº 101.139; MARIA DA PENHA DE LIMA E SILVA - OAB/RS Nº 61.595. RECORRIDO: CRF-RS. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRA RELATORA: MARGARETE AKEMI KISHI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 960/2018. RECORRENTE: ANDREA HÖLLMANN ADVOGADO: CÉSAR WALMOR BUBLITZ - OAB/RS Nº 75.254. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRA RELATORA: MARGARETE AKEMI KISHI.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Programa do Benefício de Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11 - DF/GO com fulcro na Lei nº 6316, de 17 de dezembro de 1975 e demais instrumentos jurídicos normativos afetos;

CONSIDERANDO os diâmetros da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO a decisão Plenária do dia 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o eventual interesse de Empresas e Instituições em oferecer SEM CONTRAPARTIDA FINANCIADA do/ao CREFITO 11, aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, regularmente inscritos nesta Autarquia, bens ou serviços, para melhoria da qualidade de vida, aprimoramento técnico-profissional, educação, saúde, cultura, ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, melhoria da dignidade, valorização, bom nome, exatidão e prestígio profissional; resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO, que estejam regularmente inscritos.

Art. 2º - O programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO visa promover, no âmbito do CREFITO 11, a colaboração de Empresas e Instituições, quando da oferta, SEM CONTRAPARTIDA FINANCIADA do/ao CREFITO 11, a Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, regularmente inscritos nesta Autarquia, de bens ou serviços, para melhoria da qualidade de vida, aprimoramento técnico-profissional, educação, saúde, cultura, ampliação da oferta e qualidade dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, melhoria da dignidade, valorização, bom nome, exatidão e prestígio profissional.

Parágrafo Único - O CREFITO 11 não é solidário em nenhuma obrigação contratada pelos beneficiários no ato da assinatura dos respectivos contratos ou acordos, cabendo o eventual risco, pela possível cobrança e controle de pagamento, aos respectivos ofertantes e beneficiários de bens e serviços, uma vez que ao CREFITO 11 compete, apenas, promover a divulgação de informações relacionadas ao programa.

Art. 3º - A adesão de Empresas e Instituições dar-se-á mediante prévia apresentação de proposta escrita, indicando detalhadamente os bens que serão doados/cedidos em comodato, ou dos serviços que serão fornecidos/prestados, aos profissionais inscritos, com a indicação de quantidade, descrição técnica, periodicidade, condições, etc.

Art. 4º - Recebida a proposta de adesão, o CREFITO-11 poderá aceitar ou não os termos propostos, recusá-la ou indicar as eventuais alterações que precisem ser efetuadas na proposta para ulterior aceitação, caso formalizada novamente, sempre observando os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º - A empresa que aderir ao programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO poderá divulgar, mediante autorização expressa

da Diretoria do CREFITO 11, sua adesão ao programa, sendo uma liberalidade da Diretoria do CREFITO 11, deferir, total ou parcialmente, bem como indeferir, a qualquer tempo, pedidos de divulgação apresentados.

Art. 6º - O CREFITO 11, em contrapartida à doação e/ou comodato de bens ou fornecimento/prestação de serviços aos profissionais regularmente inscritos, divulgará, em lista ou local próprio, as Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO.

Art. 7º - Poderá a Diretoria do CREFITO 11, a qualquer tempo, requerer ou declarar o desligamento de Empresas e Instituições do Programa, sempre sem ônus à Autarquia Federal, cessando conhecido, por todas as empresas e instituições, quando das respectivas adesões, esta condição.

Art. 8º - Não poderão participar do Programa Empresas e Instituições Amigas dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do CREFITO 11 - DF/GO empresas declaradas inidôneas, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, dissolução ou liquidação, sendo responsabilidade da empresa, também, informar estas condições ou outras correlatas, quando da solicitação de adesão ao Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE Diretor - Secretário

BRUNO METRE FERNANDES Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Determina que os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a Medicina no Estado do Rio Grande do Sul ajustem em seus respectivos Corps Clínicos de acordo com o modelo padrão contido no Anexo I

O CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2258, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.069/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no país deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes daquela resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1931, de 24 de setembro de 2009, ratificada em 13 de outubro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1980, de 07 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilização técnica e encaminhamento para as pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2010, de 28 de junho de 2013, que adota o Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina e de outras providências, principalmente o constante no anexo pessoa jurídica (última versão publicada em 08/07/2017);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2056, de 20 de setembro de 2013, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2147, de 27 de outubro de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefes de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2152, de 10 de novembro de 2016, que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária realizada em 04 de setembro de 2018 - ata nº 2771/2018, resolve:

Artigo 1º - Determina que todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a Medicina no Estado do Rio Grande do Sul ajustem em seus respectivos Corps Clínicos observando o Regimento Interno Padrão do Corpo Clínico contido no Anexo I, sem prejuízo das regulamentações próprias de cada instituição, desde que não contrariem aos princípios e disposições previstas neste Regimento Interno e nos demais atos normativos do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e do Conselho Federal de Medicina.

Artigo 2º - Os Diretores Técnico e Clínico das instituições acima mencionadas terão o prazo de 120 dias para encaminhar ao Conselho Regional de Medicina documentação comprobatória do atendimento à esta Resolução, a saber:

I - Cópia do Regimento Interno com as devidas alterações;

II - Cópia da ata da Assembleia de Corpo Clínico que aprovou o Regimento Interno com as alterações previstas nesta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO WOLF AGUIAR Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

RECURSO Nº. 49.0000.2015.012758-9/TCA. Recrte: Day-Anne Cristina Aisuko Yamachita OAB/PR 74745 (Adv: Day-Anne Cristina Aisuko Yamachita OAB/PR 74745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA N. 058/2018/TCA. Pedido de isenção de anuidades, declaração de anulação do ato administrativo que concedeu a inscrição pela Seccional. Reconhecimento expresso pela recorrente do não preenchimento dos requisitos para obtenção da inscrição na OAB Anuidades. Cobrança. Inexistência de débitos por não gerar efeitos pela declaração da anulação da inscrição pela Seccional. Isenção reconhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná, Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.011844-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Marcondes Brucas OAB/SC 6599; Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971; Secretário-Geral: Maurício Alessandro Voes OAB/SC 17089; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054 e Diretor-Tesoureiro: Rafael do Assis Horn OAB/SC 12003). Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 059/2018/TCA. Prestação de Contas da Seccional da OAB de Santa Catarina referente ao exercício 2016. Hipótese em que atendidos os aspectos formais e materiais do Provimento n. 101/03, e alterações. Conclusão favorável do Relatório de Análise Técnica da Controladoria da OAB/SC. Conclusão de regularidade constatada. Aprovação que se impõe. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 03 de setembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erik Limongi Sial, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2018.000736-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Marcos Vinícius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice-Presidente: Marina Belandi Scheller OAB/AC 3332; Secretário-Geral: Thiago Vinícius Gwozdzi Poersch OAB/AC 3172; Secretário-Geral Adjunto: Cassio de Holanda Tavares OAB/AC 2519 e Diretor-Tesoureiro: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino OAB/AC 3187). Relator: Conselheiro Federal Luis Claudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 060/2018/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2005 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Acre. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nomeados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre, Brasília, 03 de setembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luis Claudio Alves Pereira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2018.003557-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 15121; Secretário-Geral: Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 061/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações presentes, determinando a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal, Brasília, 03 de setembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente